

PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA

ESTADO DE PERNAMBUCO
RUA DOMINGOS BRAGA S / N - ALIANÇA - PE
C G C - 10.164.028 /00001 - 18

LEI N.º 1354/01

EMENTA: Institui o Conselho de Alimentação Escolar - CAE mediante a Medida Provisória 1979-23 e dá outras providências.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - Fica instituído no Município da Aliança, Estado de Pernambuco, o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, como órgão deliberativo, fiscalizador e de Assessoramento constituído por sete membros, com a seguinte composição:

I - Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito do Município;

II - Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III - Dois representantes dos Professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV - Dois representantes dos Pais de Alunos, indicados pelo Conselho Escolar;

V - Um representante da Sociedade Civil, indicado pelo Conselho Tutelar da Criança e do adolescente da Aliança.

§1º - Cada membro titular do Conselho de Alimentação Escolar - CAE terá um suplente da mesma categoria que representa.

§2º - Os membros juntamente com o Presidente do Conselho de Alimentação Escolar CAE terão mandato de dois anos, podendo serem reconduzidos.

§3º - O mandato dos membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE será considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§4º - Compete ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE:

PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA

ESTADO DE PERNAMBUCO

RUA DOMINGOS BRAGA S / N - ALIANÇA - PE

C G C - 10.164. 028 /00001 - 18

I - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE ;

II - Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observado sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias.

III - Receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE acompanhada de um Parecer conclusivo, as prestações de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE encaminhada pela Prefeitura Municipal da Aliança, na forma da medida provisória n.º 1.979 - 23 de 27.09.2000 do Governo Federal.

§5º - Os conselheiros serão nomeados mediante portaria do Prefeito Municipal após suas indicações pelas categorias que representam.

§6º - Ao perder a sua condição de pertencer a categoria que representa, o conselheiro será afastado sendo substituído pelo suplente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogada a Lei 1255/95 de 03 de agosto de 1995 a partir da data da publicação desta Lei.

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2001.

ELANE VIEIRA DA SILVA
Prefeito

R.